ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 085/2019

Senhor Presidente:

Nossa Administração tem dialogado com muitas pessoas que demonstram interesse em fazer parcerias e cooperação como a doação de saibro e até areia, para utilizarmos em estradas e ruas.

Somos todos sabedores da grande quantidade de extensão de estradas vicinais, acessos às praias e ruas não pavimentadas, que totalizam mais de 800 km e que isso despende um alto volume de recursos orçamentários em suas manutenções.

A parceria, cooperação e transparência têm sido palavras-chaves do nosso Governo, já que nos dias atuais avançamos muito mais rápido com a parceria e cooperação, e com a transparência vamos ao encontro do que a sociedade espera de todos nós, agentes públicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 15 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2019

de 15 de maio de 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO DE SAIBRO E AREIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, em âmbito municipal, de proprietários rurais ou de particulares, materiais destinados à recuperação de estradas vicinais, acesso às praias, interior de praias e zona urbana da cidade, mantidas pelo município.

§ 1º - Entende-se como materiais, o saibro ou areia, usados para recuperação de rodovias municipais.

§ 2º - Deverá ser lavrado Termo de Doação, em livro próprio, contendo o nome do produtor, doador, local de utilização do material e quantidade aproximada de material retirado.

Art. 2º - O saibro servirá exclusivamente para a recuperação das rodovias, ruas e estradas de acesso, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes do transporte e distribuição serão de responsabilidade do município, cujas despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Art. 4º - Fica autorizado ao município usar serviços de máquinas e equipamentos da municipalidade para terraplanagem do mesmo.

Art. 5º - A despesa que advir em decorrência de licenciamento ambiental, será suportada pelo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE